

N.º 1187 de 14/11/1986

11.3

Prefeitura de São José dos Campos  
Estado de São Paulo

LIVRO Nº

FLS. Nº

11.1

DECRETO Nº 9144/96  
de 07 de novembro de 1996

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social criado pela Lei Municipal nº 4.892/96 de 05 de julho de 1996.

A, Prefeita Municipal de São José dos Campos, com fulcro no inciso IX, art. 92, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social constante do anexo que com este se baixa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
07 de novembro de 1996.

  
Angela Moraes Gladagnin  
Prefeita Municipal

  
Maria Aparecida de Lima Condé  
Secretária de Desenvolvimento Social

  
Wladimir Antonio Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos,  
no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte Regimento  
Interno, aprovado pelo Decreto nº 9144/96 de 07 de novembro de 1996,

**CAPÍTULO I - FINALIDADE**

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula  
as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência  
Social de São José dos Campos, doravante identificado pela sigla  
CMAS-SJC que constitui-se num órgão colegiado máximo, de composição  
paritária entre o poder público e sociedade civil, criado pela Lei  
Municipal nº 4.892/96, de 05/07/96.

Art. 2º. O CMAS-SJC, no exercício de suas  
funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, como  
preceitua o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.892/96, tem plena  
autonomia nas discussões e tomadas de decisões.

**CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. O CMAS-SJC tem como objetivo básico o  
estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política  
Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º. Respeitadas as competências de  
iniciativa, compete ao CMAS-SJC, segundo as diretrizes definidas pelo  
Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Estadual de  
Assistência Social e pela Conferência Municipal de Assistência  
Social:

I - Analisar, aprovar e deliberar sobre a Política  
Municipal de Assistência Social;

II - Apreciar e aprovar os planos e programas da área;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução da Política  
Municipal da Assistência Social, visando a qualidade, a participação  
e o acesso do usuário na prestação de serviços, direcionando-a para a  
efetivação do sistema descentralizado;

IV - Promover a inscrição das Entidades e Organizações de  
Assistência Social atuantes no Município;

cont. do Regimento Interno - fls. nº 02.

V - Avaliar e aprovar o Plano Anual de Convênios e Concessão de Auxílios do Poder Público Municipal para as Entidades Sociais que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

VI - Articular-se com as demais políticas sociais básicas, ou seja, Saúde, Habitação, Educação e Previdência, a integração entre os conselhos municipais e outras instâncias existentes, inclusive de âmbito regional, para a priorização, racionalização e efetivação de serviços e programas municipais e regionais, bem como das ações conjuntas a nível participativo ou de complementaridade;

VII - Propor um sistema de qualificação e aperfeiçoamento dos agentes que atuam na área de assistência e leis que assegurem sua profissionalização;

VIII - Propor projetos de lei pertinentes à questão da Assistência Social, observadas as atribuições de iniciativa da Lei Orgânica do Município;

IX - Criar comissões específicas para estudo e trabalho sobre as questões de assistência à família, ao idoso, ao deficiente, ao migrante, criança e adolescente, entre outros;

X - Criar ou promover canais interinstitucionais de participação popular, garantindo a informação e publicidade do conteúdo, do processamento e do resultado da Política de Assistência Social;

XI - Convocar e presidir, a cada dois anos ordinariamente ou extraordinariamente por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da área e propor diretrizes locais para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo;

XII - Exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, direcionando a aplicação dos recursos, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo mesmo;

XIII - Fiscalizar ações das Entidades Sociais, prestadoras de Assistência Social, com fins lucrativos ou não, acionando os órgãos competentes no que couber e quando comprovado o descumprimento dos pressupostos estabelecidos na Lei Federal nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

cont. do Regimento Interno - fls. nº 03.

XIV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XV - Elaborar a Regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI - Divulgar no Boletim do Município, todas as suas resoluções, bem como os balanços anuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XVII - Convocar audiência pública anual para prestação de contas do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) e apresentação das ações do CMAS-SJC (Conselho Municipal de Assistência Social).

#### CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O CMAS-SJC será composto por 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes dos quais 09 (nove) serão nomeados pela Administração Pública Municipal e 09 (nove) eleitos, pelos pares, na sociedade civil, seguindo a seguinte divisão.

##### I - Do Poder Público Municipal:

- |                                 |                                      |
|---------------------------------|--------------------------------------|
| Desenvolvimento Social;         | a) 5 representantes da Secretaria de |
| Municipal de Saúde;             | b) 1 representante da Secretaria     |
| Municipal de Educação;          | c) 1 representante da Secretaria     |
| Municipal de Obras e Habitação; | d) 1 representante da Secretaria     |
| Hélio Augusto de Souza.         | e) 1 representante da Fundação       |

##### II - Da Sociedade Civil:

- |   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| trabalhadores sociais;  | a) 1 representante de entidade de   |
| Assistência Social;   | b) 2 representantes de usuários da  |
| Populares;  | c) 1 representante de Movimentos    |
| Trabalhadores;  | d) 1 representante de Sindicato dos |
| Sociais que atuam com segmentos do Idoso; Família, Portadores de<br>Necessidades Especiais e Criança e Adolescente. | e) 4 representantes de Entidades    |

cont. do Regimento Interno - fls. nº 04.

Art. 6º. Cada titular do CMAS-SJC, terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 7º. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado.

#### CAPITULO V- DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. O CMAS-SJC será dirigido por uma coordenação composta de:

- I - um 1º Coordenador
- II - um 2º Coordenador
- III - um 1º Secretário
- IV - um 2º Secretário

Parágrafo Único. A coordenação será exercida por representantes da sociedade civil e Administrativa Pública alternadamente, eleitos por voto secreto dos Conselheiros, cujo mandato terá duração de 1 (um) ano.

Art. 9º. Compete ao 1º Coordenador:

- I - representar o CMAS/SJC em juízo e fora dele;
- II - convocar, abrir, coordenar, suspender e encerrar as reuniões do CMAS-SJC;
- III - dar posse ao respectivo Suplente, na vacância do Conselho Titular;
- IV - convocar os Suplentes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, quando da substituição do respectivo Conselheiro Titular;
- V - resolver questões de ordem surgidas durante o debate;
- VI - apor nos processos concluídos, o despacho final do CMAS-SJC;
- VII - trabalhar pela integração e articulação entre o CMAS-SJC e demais Conselhos Municipais, e as instâncias Estadual e Federal;
- VIII - instituir ou criar Grupos de Trabalho (GT), constituídos pelos demais membros Conselheiros e outros membros da comunidade, para elaboração de estudos da demanda, análise de projetos, assessoria, sempre que necessário, a fim de subsidiar as ações do CMAS-SJC;

cont. do Regimento Interno - fls. nº 05.

IX - instituir fóruns específicos para estudo sobre as questões da assistência à família, ao idoso, ao migrante, à pessoa portadora de necessidades especiais, entre outros;

X - participar de debates e plenárias, sempre que necessário;

XI - Superintender os serviços da Secretária do CMAS-SJC;

XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XIII - convocar o 2º Coordenador para substituí-lo, sempre que necessário, com antecedência mínima de 24 h.;

XIV - Em caso de renúncia ao cargo, encaminhar justificativa formal ao CMAS-SJC, no prazo de 15(quinze) dias de antecedência à reunião que irá apreciar o caso.

Art. 10. Ao 2º Coordenador competirá substituir o 1º Coordenador em suas faltas ou impedimentos, e colaborar com o mesmo em suas atribuições.

Art. 11. Caberá ao 1º Secretário:

I - redigir as atas das reuniões;

II - proceder à leitura das atas nas reuniões;

III - convocar o 2º Secretário para substituí-lo sempre que necessário, com antecedência mínima de 24 h.;

IV - encaminhar e responsabilizar-se pela guarda dos documentos pertinentes ao CMAS-SJC.

Art. 12. Caberá ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em sua ausência ou impedimento.

Art. 13. Caberá aos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões do CMAS-SJC em dias e horários fixados;

II - comunicar à Coordenação de CMAS-SJC, através de telegrama ou fax-símile, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, quando da impossibilidade de comparecer às reuniões;

cont. do Regimento Interno - fls. nº 06.

III - comunicar o seu Suplente no CMAS-SJC, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, quando da impossibilidade de comparecer às reuniões;

IV - participar dos Grupos de Trabalho para os quais forem designados;

V - elaborar dentro dos prazos estabelecidos, os pareceres e informações solicitadas;

VI - apresentar e defender proposições na forma regimental;

VII - Requerer, apresentando a justificativa, com aprovação de 1/3 (um terço) dos conselheiros, a convocação de reunião extraordinária, com antecedência mínima de 48 horas;

VIII - solicitar formalmente ao CMAS-SJC, o afastamento provisório, ou definitivo quando for o caso;

IX - descompatibilizar-se obrigatoriamente do cargo de Conselheiro, em caso de candidatura a cargo eletivo, no prazo mínimo de 7(sete) dias, após a confirmação desta;

#### CAPÍTULO VI-DAS REUNIÕES

Art. 14. O CMAS-SJC reunir-se-á ordinariamente, com frequência mensal para deliberações.

Art. 15. As reuniões extraordinárias do CMAS-SJC, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, através de telegrama, fax-símile ou telefone, discriminando o assunto a ser apreciado.

Art. 16. Nas reuniões deliberativas, somente terão direito a voto os Conselheiros Titulares.

Parágrafo Único. Os Conselheiros Suplentes somente terão direito a voto quando estiverem em substituição aos Conselheiros Titulares, desde que a ausência dos mesmos tenha sido formalizada, conforme previsto nos incisos II. e III, do artigo 13, deste Regimento.

Art. 17. Os membros que faltarem a 3(três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas sem justificativa formal, ficarão automaticamente eliminados, sendo chamados os respectivos Suplentes para o preenchimento da vaga.

cont. do Regimento interno - fls. nº 07.

Art. 18. As reuniões serão realizadas com a presença de maioria simples dos Conselheiros em primeira chamada, ou em segunda chamada, meia hora após, com 1/3 dos Conselheiros.

Art. 19. As deliberações serão feitas por votação, por maioria simples dos presentes.

Art. 20. As decisões do CMAS-SJC serão consubstanciadas em Resoluções, quando necessário, e encaminhadas mediante ofício, ao Secretário da S.D.S., para publicação no Boletim do Município.

Art. 21. Os grupos de trabalho reunir-se-ão em data, local e horário estipulado pelos componentes.

#### CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 22. Os Conselheiros, Titulares e Suplentes representantes do Poder Público, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, estabelecendo-se 1 (um) representante de cada Divisão Regional e 1 (um) representante designado pelo Secretário de Desenvolvimento Social;

II - De cada Secretaria de Governo e Fundações.

Parágrafo único. Os Representantes das Divisões Regionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, serão escolhidos mediante processo consultivo envolvendo todos os funcionários de cada Divisão, regulamentado por Decreto do Executivo, garantindo-se o sigilo do voto.

Art. 23. Os Conselheiros Titulares e Suplentes, representantes da sociedade civil, serão eleitos em fóruns específicos assim distribuídos:

I - Fórum de Entidades Sociais de atendimento a Família, Idoso, Criança e Adolescente e Portadores de Necessidades Especiais.

II. - Fórum de usuários da Assistência Social.

III - Fórum de Movimentos Populares.

cont. do Regimento Interno - fls. nº 08.

Parágrafo Único. Os Conselheiros Titulares e Suplentes representantes dos Sindicatos de Trabalhadores e de Entidades de Trabalhadores Sociais, serão escolhidos pelos respectivos segmentos.

Art. 24. A eleição dos representantes da sociedade civil dar-se-á através de fóruns específicos, precedida de ampla divulgação e publicação na imprensa local, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§. 1º. A votação se efetivará através do escrutínio secreto, e os votos colocados em urna, serão apurados por mesa apuradora, previamente constituída.

§ 2º. Cada fórum específico estabelecerá os critérios para habilitação dos candidatos.

Art. 25. No caso de vacância do Conselheiro Titular ou Suplente do CMAS-SJC, ocorrerá eleição extraordinária, nos fóruns específicos, para escolha de novos representantes, para a conclusão do mandato.

Art. 26. Os membros do CMAS-SJC poderão ser reeleitos por mais 1(um) mandato, desde que referendados pelos fóruns ou autoridades que os indicaram.

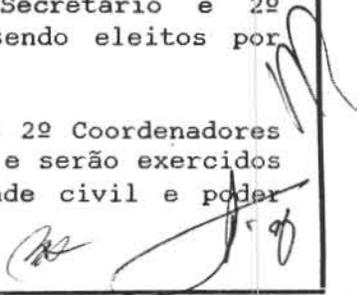
Art. 27. Para o cargo de Coordenador, e Secretário do CMAS-SJC, todos os Conselheiros Titulares poderão inscrever-se, sendo que a escolha será por processo eletivo, através de voto secreto.

§ 1º. A eleição dos Coordenadores e Secretários, ocorrerá em reunião especialmente convocada para esse fim, instalada com a presença da maioria simples dos Conselheiros Titulares.

§ 2º. Inicialmente serão eleitos o 1º Coordenador e 2º Coordenador, através de maioria simples dos votos.

§ 3º. A votação do 1º Secretário e 2º Secretário ocorrerá em segundo turno da reunião sendo eleitos por maioria simples dos votos.

Art. 28. Os mandatos do 1º e 2º Coordenadores e 1º e 2º Secretários, terão duração de 01(um) ano, e serão exercidos de forma alternada entre representantes da sociedade civil e poder público, não cabendo reeleição.



cont. do Regimento Interno - fls. nº 09.

Art. 29. No caso de vacância no cargo de um dos Coordenadores ou Secretários, por motivo de renúncia ou desligamento do CMAS-SJC, ocorrerá eleição extraordinária, para escolha de novos Coordenadores ou Secretários, para conclusão do mandato.

#### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros, do CMAS-SJC encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 10(dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

Art. 31. As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com quórum mínimo de 2/3 dos membros, e as matérias serão aprovadas por maioria simples .

Art. 32. Os assuntos tratados e deliberações do CMAS-SJC, serão registrados em Ata, a qual será lida e aprovada em reunião subsequente .

Art. 33. O primeiro mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes do Poder Público, por preceito legal, se encerrará em 31 de Dezembro de 1996, devendo ser nomeados os seus substitutos, pelo Prefeito Municipal à época, imediatamente após essa data, para conclusão do mandato.

Art. 34. O primeiro mandato dos Coordenadores e Secretários do CMAS-SJC, será exercido pelos representantes da sociedade civil.

Art. 35. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do CMAS-SJC

Art. 36. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 07 de novembro de 1996.



Angela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal